

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Categoria: Teen

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que tem como CONTRATADA, SD Student Travel LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.o 10.619.256/0001-35, com sede na Rua Capitão Cavalcanti 38 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04017-000, e de outro lado, o aluno denominado CONTRATANTE e seu Responsável Financeiro, têm entre si ajustado o que segue.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Por meio deste instrumento, o CONTRATANTE adquire os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, com a finalidade realizar viagem internacional, que além dos itens destacados acima, englobam:

- I – aquisição de hospedagem em hotel previamente selecionado, de categoria turística;
- II – locomoção em todas as atividades exercidas durante a viagem, exceto traslado (pax) no embarque e no desembarque, no Brasil.
- III – aquisição de seguros de viagem;
- IV – realização de passeios previamente selecionados especificado no Anexo I (proposta impressa entregue aos pais) ;
- V – aquisição de serviços, ingressos em parques de diversões e outros locais de entretenimento previamente selecionados, descritos no anexo I (proposta impressa entregue aos pais);
- VI – acompanhamento integral de monitores indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º. As especificação dos serviços e da modalidade do programa de viagem, encontra-se no Anexo I (proposta), que faz parte deste contrato.

Parágrafo 2º. O fornecimento de café da manhã, almoço ou jantar varia de acordo com o destino do grupo e também está especificado no Anexo I – proposta impressa entregue aos pais.

Cláusula 2ª. Não estão incluídos nos serviços discriminados na cláusula 2ª:

- I – custos com ligações locais e internacionais;
- II – gastos pessoais de qualquer natureza;
- III – lavanderia;
- IV – produtos de “frigobar” e demais comodidades de hotel;

Parágrafo 1º. Em caso de perda ou danificação do chip USA PHONE, obriga-se o CONTRATANTE a reembolsar o valor do chip, correspondente a US\$ 100,00.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços enumerados na cláusula 1ª, dependerá do proposto no Anexo I e o CONTRATANTE deverá escolher a forma de pagamento através de formulário *on-line*.

Parágrafo 1º. A inscrição na viagem somente será realizada/confirmada após o recebimento da primeira parcela do pagamento do programa.

Parágrafo 2º. Os inscritos que optarem pelo pagamento por cartão de crédito/débito receberão um link para efetuar o pagamento.

Parágrafo 3º. **O câmbio poderá ser fixo ou variável, a depender da escolha do Contratante em formulário *online*.**

Câmbio fixo = sem variação do câmbio, apenas possível para pagamentos à vista ou parcelado com juros.

Câmbio variável = com variação do câmbio, o valor será reajustado 30 dias antes do embarque. Essa modalidade de pagamento está disponível apenas para parcelamento sem juros. Será feito um novo cálculo da viagem (utilizando o valor total do pacote) com a cotação da moeda estrangeira atualizada 30 dias antes do embarque e a diferença deverá ser ajustada, apenas se o câmbio aupear ambas as partes, gerando uma parcela extra, credora ou devedora. Valor da cotação: 12% acima do câmbio comercial.

A inscrição na viagem somente será realizada/confirmada após o recebimento da primeira parcela do pagamento do programa.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 4ª. Quando o pagamento ocorrer por meio de cheques pós-datados ou boletos bancário, fica ajustado que o inadimplemento de qualquer parcela dá ensejo a cobrança de multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo de correção monetária pelo índice IPCA e juros de mora de 3,5% ao mês calculados até a data do pagamento.

Parágrafo 1º: Em caso de inadimplência deverá o CONTRATANTE quitar o Valor total do Programa antes do embarque, sendo certo que em caso de não pagamento do Valor total do Programa o mesmo estará automaticamente cancelado, sem prejuízo da indenização por parte da contratante, a CONTRATADA, pelos custos arcados em nome do contratante e será cobrado o valor multa cominatória equivalente a 80% do valor total do Programa.

Parágrafo 2º: Se o CONTRATANTE ainda tiver quaisquer débitos com a CONTRATADA, estará impedido de adquirir novo pacote de viagem enquanto não quitar os débitos existentes.

Cláusula 5ª. Se o inadimplemento ocorrer após a data do embarque aéreo/rodoviário, o contrato será executado integralmente pela CONTRATADA, caso em que ocorrerá o vencimento antecipado do débito remanescente, com acréscimo de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além de correção monetária pelo índice IGP-M e juros de mora de 1% ao mês calculados até a data do pagamento, além de honorários advocatícios fixados em 20% do valor do débito.

Parágrafo 1º - Na hipótese de financiamento da viagem, ficam as CONTRATADAS, desde logo, autorizadas pelo CONTRATANTE a cederem o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber o valor das parcelas, da forma que vier a ser definida no ato do parcelamento. Aplicar-se-ão à análise e concessão de crédito as regras constantes das condições gerais de contratação.

Parágrafo 2º - A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custas judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não tiver iniciado, fica o CONTRATANTE ciente de que as CONTRATADAS poderão cancelar as reservas realizadas até que a situação financeira seja regularizada.

Cláusula 6ª. Caso a CONTRATADA necessite contratar advogado ou utilizar qualquer outro meio para cobrar o débito, correrão por conta do CONTRATANTE todos os custos respectivos, incluindo, mas não se limitando a taxas de serviços, custas judiciais e honorários advocatícios.

DA NOTA FISCAL DE INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 7ª - NOTA FISCAL DE INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS. Por se tratar de intermediação de prestação de serviços de turismo, as notas fiscais referentes aos serviços das CONTRATADAS serão expedidas nos valores exatos das suas respectivas taxas de serviços diretamente ao CONTRATANTE, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 11.771, de 18/09/2008.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA

Cláusula 8ª. Por motivo técnico-operacional, a CONTRATADA reserva-se o direito de promover alterações que se façam necessárias no programa quanto a itinerários, hotel e serviços descritos na proposta, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. Não se incluem nesta cláusula as alterações de voo promovidas pela companhia aérea, ou aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, tais como greves, mau tempo etc.

Parágrafo 2º. Em caso de alteração feita pela cia aérea/ cia de ônibus a CONTRATADA não será responsável pelo pagamento de alimentação, hospedagem, transporte etc.

Parágrafo 3º. Fica a critério da CONTRATADA substituir o hotel do roteiro escolhido pelo CONTRATANTE descrito no Anexo I, sem necessidade de aviso prévio ou anuência do CONTRATANTE, desde que por outro de mesma categoria ou superior, sendo certo ainda

que aludida substituição não culminará em alteração das condições de preço do programa descrito na clausula 3^a.

Parágrafo 4º. Em caso de cancelamento de qualquer dos itens descritos na Cláusula 1.1 em virtude de ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos contratos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA não será responsável por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 9ª. Caso não seja atingido o número mínimo de 15 (quinze) pessoas, a CONTRATADA reserva-se o direito de oferecer outras opções de viagens ao CONTRATANTE de acordo com nova programação e datas, sendo, neste caso, cancelado o programa sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, que poderá optar pela nova programação de viagem ou pelo reembolso total dos valores pagos.

Cláusula 10ª. Caso o número de pessoas do grupo integrante do programa ultrapasse a capacidade de passageiros das aeronaves e/ou ônibus, serão elas separadas de forma a viabilizar a viagem, segundo critério cronológico de acordo com a de data de contratação e/ou critérios da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os itens do programa de viagem conforme estabelecido no presente contrato e anexo I – proposta impressa entregue aos pais.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA obriga-se a oferecer plano de seguro saúde ao CONTRATANTE, especificado no anexo I – proposta impressa entregue aos pais.

Parágrafo único. As despesas médicas que ultrapassarem o valor da apólice correrão por conta do CONTRATANTE e doenças pré-existentes não estão inclusas na apólice do seguro. Para condições gerais e mais informações consultar o site da seguradora. <http://www.gtaassist.com.br>

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula 13ª. O CONTRATANTE deverá apresentar-se no aeroporto indicado no *voucher* com antecedência mínima de 04 (quatro) horas anteriores ao horário de embarque internacional e 02 (duas) horas anteriores ao horário de embarque nacional, responsabilizando-se, ainda, por eventual excesso de peso da bagagem conforme critério da companhia aérea / ônibus. Em caso de perda de voo por atraso ou qualquer outro motivo a responsabilidade será da CONTRATANTE.

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE deverá estar munido dos seguintes documentos para o embarque: (i) carteira de identidade, ii) passaporte válido; iii) visto, quando o país de destino assim o exigir; iv) autorização de viagem, quando se tratar de menor de idade, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º. São de total responsabilidade do CONTRATANTE os seguintes documentos e providências: passaporte, visto, certificado internacional de vacinas, e autorização de viagem quando se tratar de menor de 18 anos relativamente incapaz.

Parágrafo 2º. Eventuais despesas causadas pela impossibilidade do embarque na data prevista são de total responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pela recusa das autoridades locais do destino em conceder os respectivos vistos de entrada ou ingresso do CONTRATANTE no país de destino, bem como as eventuais taxas cobradas pelo departamento de imigração e consulados.

Parágrafo 4º. Obriga-se o CONTRATANTE a prestar informações verídicas sobre seu estado de saúde, consumo de medicamentos e restrições alimentares, por ocasião do preenchimento da ficha médica.

Cláusula 15ª. Obrigam-se o CONTRATANTE e seu responsável legal a participar de reunião de regras previamente agendada, onde serão comunicadas todas as regras atinentes à viagem, descritas abaixo, para que possam ser rigorosamente cumpridas pelo CONTRATANTE, para o bom andamento da viagem:

I – o horário de descanso, assim como o de despertar, deve ser respeitado, para que não haja prejuízo no andamento das atividades diárias;

II – o horário de silêncio nos hotéis de destino inicia-se às 22 horas (horário local), e deve ser rigorosamente obedecido pelo CONTRATANTE sob pena de multa a ele imposta;

III – tanto no embarque quanto no desembarque, é obrigatório o uso de camiseta que identifique o grupo;

IV – nos programas que incluem USA PHONE o uso do mesmo é obrigatório, observando-se as regras previstas na cláusula 2ª;

V – é expressamente proibido

- a) praticar surf ou qualquer outro esporte radical, quando não incluídos no programa;
- b) fumar e consumir bebida alcoólica, bem como qualquer substância química ilícita, entorpecente ou não;
- c) conduzir-se de forma inadequada nas dependências de aeroportos e outras instituições públicas ou privadas constantes do programa;
- d) levar pessoas não autorizadas para os quartos de hotel e passeios feitos pelo grupo;
- e) atravessar fora da faixa de pedestres, sobretudo por se tratar de prática punida com multa nos países de destino;
- f) jogar lixo nas calçadas e ruas, também punido com multa nos países de destino;
- g) comprar armas de “bolinha”;
- h) ausentar-se do hotel, cursos, passeios, restaurantes ou de qualquer outro local onde o grupo esteja, sem comunicar a monitoria;
- i) alugar qualquer tipo de veículo motorizado;
- j) transitar em veículos não autorizados pela monitoria (táxi, ônibus, metrô, etc);
- k) desrespeitar ou desobedecer aos monitores;
- l) visitas de meninos no quarto das meninas e vice-versa.

Parágrafo único. São causas de desligamento imediato do programa, com o conseqüente retorno ao Brasil:

I – Ingresso reiterado de meninos nos quartos de meninas, ou vice-versa;

II – Porte e/ou consumo de qualquer substância química ilícita, entorpecente ou não;

III – Consumo de bebida alcóolica ou cigarro;

IV – Vandalismo;

V – Excessivos atrasos e/ou faltas injustificadas nas aulas, passeios e pontos de encontro;

VI – Desrespeito a monitores e demais integrantes do grupo;

VII – Desrespeito à legislação do país de destino, ou mesmo dos países onde haja conexão de voos.

Cláusula 16ª. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e de seu representante legal arcar com as consequências de atitudes contrárias à legislação do local de destino, inclusive no que diz respeito ao desligamento imediato do programa de viagem. Qualquer tipo de despesa extra, multa, reembolso, franquia de seguro, causada por mau uso das dependências do hotel, transporte, atividades etc. serão cobradas diretamente do passageiro e seu responsável financeiro.

Cláusula 17ª. Em caso de abandono do programa de viagem por parte do CONTRATANTE durante a viagem, de desligamento por incidência em qualquer das hipóteses da cláusula 15ª, ou mesmo em caso de não participação voluntária de qualquer das atrações e cursos ou itens adquiridos/oferecidos na viagem, não lhe será devido qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Parágrafo único. Correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas relacionadas ao seu retorno antecipado, bem como de acompanhante designado pela CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª. A CONTRATADA poderá resolver o presente contrato independentemente de notificação, se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas.

Cláusula 19ª. O cancelamento/desistência do contrato por qualquer motivo deverá ser comunicado por escrito pelo CONTRATANTE, no endereço de e-mail: contato@sd.tur.br da CONTRATADA, com observação do disposto no parágrafo único.

Parágrafo 1º. Levando-se em consideração que a operacionalização do programa de viagem envolve a aquisição de produtos e serviços de terceiros com bastante antecedência, fica convencionado que, em caso de cancelamento/desistência do contrato, serão devidos à CONTRATADA, a título de reembolso, multa de 35% do valor total do contrato adicionados ao valor das despesas comprovadamente pagas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º. Em caso de cancelamento a CONTRATADA terá um prazo de 90 dias, a contar a partir da data de recebimento do termo de cancelamento, para realizar o reembolso.

Parágrafo 3º. Os cancelamentos solicitados pelo CONTRATANTE por motivos de doença, deverão ser comprovados por atestado médico. Ademais, será fixada multa de até 35%, a depender do caso.

Parágrafo 4º. Se o cancelamento for solicitado após a emissão do boleto, haverá multa de 10% do valor do boleto, referente às taxas administrativas.

Parágrafo 5º. Se o cancelamento for solicitado pelo CONTRATANTE até doze meses antes do embarque, será reembolsado em 90% do valor total pago.

Cláusula 20ª. Os inscritos no programa que optarem pelo pagamento via cartão de crédito/débito receberão um link para pagamento, conforme parágrafo 2º da Cláusula 4ª. Nesta hipótese, se o pagamento de cartão não for efetuado em até dois dias após o recebimento do link, a inscrição será cancelada automaticamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª. A ocupação dos quartos será definida livremente pela CONTRATADA, salvo nos casos em que o CONTRATANTE informe previamente, e com antecedência mínima de 30 dias da data do embarque, quem será(ão) o(s) acompanhante(s).

Cláusula 22ª. Os valores expressos neste contrato são estipulados em moeda estrangeira, uma vez que toda a prestação de serviço é contratada no exterior, sendo os valores convertidos em moeda nacional na data de assinatura, com utilização da taxa de câmbio do dólar norte americano turismo venda (12% acima do câmbio comercial). 30 dias antes do embarque será feito um novo cálculo da viagem (utilizando o valor total do pacote) com a cotação da moeda estrangeira atualizada e a diferença deverá ser ajustada, para ambas as partes, gerando uma parcela extra, credora ou devedora. Parcelamento com juros ou à vista (valor pago em apenas 1 parcela) não sofrerá alteração cambial.

Cláusula 23ª. Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas obrigações oriundas do presente contrato, total ou parcialmente.

Cláusula 24ª. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

Cláusula 25ª. Cada disposição deste Termo será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

Cláusula 26ª. As disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores verbais ou escritos entre as partes.

Cláusula 27ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela bagagem, por qualquer objeto, ou dinheiro que serão transportados pelo CONTRATANTE, não se obrigando por nenhuma espécie de reembolso em caso de perda ou extravio, ou pelas consequências advindas do transporte de material ilícito ou em excesso.

Cláusula 28ª. A CONTRATADA poderá utilizar para fins exclusivos de divulgação e publicidade toda e qualquer filmagem ou fotografia em que o passageiro apareça com o grupo ou sozinho no decorrer da viagem sem qualquer ônus, o que será feito a qualquer tempo e sem qualquer outra prévia autorização.

Cláusula 29ª A CONTRATADA declara que seus empregados, representantes ou prepostos não possuem poderes para alteração de qualquer cláusula deste Contrato ou do Programa de viagem referido.

DA LEI APLICÁVEL E FORO

Cláusula 30ª. Ajusta-se que este contrato é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e elege-se o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou extinção deste instrumento.

E por assim estar justo e contratado, CONTRATANTE e seu Representante Legal, firmam o presente contrato, com necessária concordância, via plataforma digital.